PORTARIA Nº N-29, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1982

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, de acordo com o disposto pelo § 1º do artigo 29, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo nº S/01966/76,

R E S O L V E:

Art. 1º - Reajustar as taxas relativas ao Registro Geral da Pesca, para os seguintes valores:

ATIVIDADE	VALOR
a) Pescador Profissional	licença gratuita
b) Pescador Amador:	
b.1) Com linha na mão (Lei nº 6.585, de 1978).....	isento
b.2) Categoria "A" - Desembarcado	Cr$ 1.122,00
b.3) Categoria "B" - Embarcado	Cr$ 2.245,00
b.4) Categoria "C" - Turística	Cr$ 2.245,00
c) Aqüicultor Profissional	Cr$ 2.245,00
d) Embarcação de Pesca acima de 20 (vinte) toneladas de arqueação bruta	Cr$ 5.612,00
e) Empresa que comercializa animais aquáticos vivos	Cr$11.225,00
f) Armador de Pesca	Cr$11.225,00
h) Exploração de Campos de Algas	Cr$11.225,00
i) Clube de Pesca e Entidade Turística ...	Cr$11.225,00
j) Empresa de Transporte de Pescado (Incentivada)	Cr$11.225,00

Art. 2º - Para efeito de aplicação das multas a que se refere o Decreto-lei nº 221, de 28 de feverei-

ro de 1967, o valor de referência é de Cr$ 11.225,00 (onze Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Cruzeiros), consoante estabelece o Decreto nº 87,744, de 29 de outubro de 1982.

Art. 3º - A multa a que se refere o artigo 65 do Decreto-lei nº 221, de 28/02/67, com a alteração introduzida pela Lei nº 6.276, de 01/12/75, é de Cr$550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), conforme a Portaria nº 1.913, de 10/12/81, do Ministério da Marinha.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº N-018, de 12 de maio de 1982, e demais disposições em contrário.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL
Superintendente

Publicada no D.O.U. de 08/11/82